



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Relatório Circunstanciado 3/2019

Dados Gerais

Número SIT: 37151
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Tipo Instrumento: Termo de Convênio
Número do Instrumento: 643
Ano do Instrumento: 2018
Objeto do Instrumento: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00
Total de Repasses: R\$ 50.000,00
Total de Contrapartida: R\$ 5.222,52
Total de Recursos Próprios: R\$ 0,00
Total de Rendimento Bruto:
Total de IOF/IR Fonte:
Total Líquido de Aplicações Financeiras: R\$ 518,99
Total de Despesas: R\$ 52.700,00
Total de Devolução: R\$ 3.041,51
Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00
Total de Estornos de Despesa: R\$ 0,00
SALDO FINAL: R\$ 0,00

Avaliações Realizadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Condições do Tomador - MARIA ALICE ATHERINO BORGES DOS REIS - 25/04/2018 - Tomador prefeitura municipal. Comprovada a regularidade fiscal na formalização do termo conforme informações apensadas ao SIT pelo Concedente. Certidões verificadas e sob a guarda do GOFs/SEDU - processo protocolo nº 15.099.844-1.

Plano de Trabalho - MARIA ALICE ATHERINO BORGES DOS REIS - 03/05/2018 - Plano de Trabalho nos termos do Decreto Estadual Nº 8332/2017 aprovado e assinado conforme documentação anexada ao SIT e sob a guarda da CTEC/SEDU e da AJ/SEDU- processo protocolo nº 15.099.844-1. O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação no concedente - Empenho nº 18000721. No caso de obras foram de responsabilidade do Interveniante as Informações sobre: (i) a matrícula comprovando a titularidade do imóvel por parte do tomador ou da realização de obra em área de domínio público e (ii) as anotações de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos.

Formalização - MARIA ALICE ATHERINO BORGES DOS REIS - 04/05/2018 - Parecer jurídico nº663/AJ / SEDU inserido no protocolado nº 15.099.844-1. Instrumento assinado conforme documentos anexados ao SIT e sob a guarda da AJ/SEDU.

Execução e Despesas - MARIA ALICE ATHERINO BORGES DOS REIS - 29/08/2018 - Repasse de recursos de adiantamento conforme previsto na Lei Estadual nº 19554/2018 e no 2º termo aditivo de cláusula assinado, aprovado e sob a guarda da AJ/SEDU.

Aditivos - MARIA ALICE ATHERINO BORGES DOS REIS - 26/09/2018 - Primeiro aditivo de valor visando adequar o valor do convênio ao valor do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do Decreto Estadual Nº 8332/2017, por iniciativa do Concedente. Documentação assinada e inclusão de informações no SIT, a cargo da AJ/SEDU.

Plano de Trabalho - MARIA ALICE ATHERINO BORGES DOS REIS - 26/09/2018 - Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do Decreto Estadual Nº 8332/2017, aprovado e assinado conforme documentação anexada ao SIT e sob a guarda da CTEC/SEDU e da AJ/SEDU. Aprovação de projetos, das aquisições de bens ou da realização de serviços, a cargo do Interveniante. O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do Concedente, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária DDO e Declaração de Adequação da Despesa DAD anexadas ao processo pelo GOFs/SEDU. No caso de obras, foram de responsabilidade do Interveniante as Informações sobre: (i) a matrícula comprovando a titularidade do imóvel por parte do tomador ou da realização de obra em área de domínio público e (ii) as anotações de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos.

Movimentação Financeira - MIRYAN KRAVCHYCHYN - 25/01/2019 - Para análise conclusiva da movimentação financeira deste convênio, aguarda-se alimentação de todas as informações necessárias, por parte do TOMADOR, e anexação completa dos documentos pertinentes.

Aditivos - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 07/03/2019 - Avaliação do aditivo lançado como 200, correspondente à portaria nº 09/2019 SUP/PARANACIDADE alterando o fiscal da transferência conforme previsto na cláusula 6ª do termo de convênio.

Execução e Despesas - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 20/05/2019 - Aprovação do processo licitatório pelo Interveniante através do parecer nº 2018/8762

Análise da documentação para liberação e pedidos de liberação realizados pelo Interveniante (Autorização de pagamento - AP nº 30032).

Fiscal da transferência nomeado pelo interveniente conforme previsto no termo de convênio. Verificação regularidade fiscal, guarda de certidões negativas e inclusão de informações no SIT a cargo do GFS/SEDU.

Condições do Tomador - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 29/05/2019 - Verificação regularidade fiscal na data dos adiantamentos efetuados em função da Lei Estadual 19554/2018, guarda de certidões negativas e inclusão de informações no SIT a cargo do GOFs/SEDU. Comprovada a regularidade fiscal por ocasião de cada pagamento, exceto a certidão liberatória do tribunal de contas, pois o concedente considerou o contido no acórdão 2956/15 - TCE-Pr.

Movimentação Financeira - KAREN BARRETO CAMPELO - 17/06/2019 - Verificação de depósito de contrapartida a cargo do Interveniante e do GOFs/SEDU. Análise da movimentação financeira com base nas informações e documentações anexadas ao SIT pelo Tomador. Repasse de recursos sem vinculação com os cronogramas previstos no Plano de Trabalho, pois ocorreu adiantamento (de acordo com a Lei estadual 19554/18) e o pagamento pelo Tomador ao fornecedor somente é autorizado, após a realização de medição, no caso de obras, ou após entrega do equipamento, no caso de equipamentos.

A devolução de saldo foi feita ao concedente, tanto do rendimento das aplicações financeiras, como da diferença entre o repasse a maior e o pagamento. essas devoluções constam do mesmo anexo, mas em comprovantes separados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Avaliações Realizadas pela UGT Tomador

Não há avaliações registradas.

Tomada de Contas

Não há Tomada de Contas registrada.

Manifestação

Tipo da Manifestação: Regular

Visando garantir o cumprimento dos objetivos e metas do convênio, atribuição do INTERVENIENTE, conforme cláusula 6ª, item II-e deste instrumento, e a observância das normas legais, compete ao INTERVENIENTE executar rotina operacional obrigatória, com as seguintes etapas, na ordem abaixo:

- 1) Aprovação prévia à aquisição do objeto conforme parecer emitido por analista do INTERVENIENTE.
- 2) Autorização para o município efetuar a licitação do objeto, com base no parecer do item 1, de acordo com modelo de edital fornecido também pelo INTERVENIENTE.
- 3) Análise jurídica da documentação da licitação, enviada pelo município após ata de julgamento, com emissão de parecer.
- 4) Autorizar formalmente a homologação do processo licitatório pelo TOMADOR.
- 5) Supervisionar a entrega do objeto ao TOMADOR, com recebimento e respectivas medições feitas e atestadas pelo contratante (TOMADOR).
- 6) Emissão do PL (pedido de liberação) do pagamento, após verificações, para que o CONCEDENTE efetue o repasse de recursos ao TOMADOR.
- 7) Alimentar no sistema de acompanhamento e monitoramento de projetos - (SAM), do INTERVENIENTE, todas as etapas.

Adicionalmente, cabe ao INTERVENIENTE a verificação das condições para garantir que o repasse de recursos ao município, em período eleitoral, não se enquadre nas vedações do artigo 73, inciso VI, item a, da lei 9504/97. De acordo com as informações do fiscal da Transferência, constantes do TERMO DE FISCALIZAÇÃO do SIT, e do(s) Termo (s) de recebimento definitivo e Termo de cumprimento de objetivos do convênio, anexados, e considerando que não houve apontamento de ocorrências de suspensão da execução, ou de situações anômalas, foram considerados regulares os itens de avaliação da execução do objeto e de cumprimento de objetivos.

Responsável pela emissão: 270.645.060-68 - KAREN BARRETO CAMPELO

Data de Emissão: 20/04/2021 10:59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS
